



PROJETO DE LEI Nº 108/2024 DE 2 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Dispõe sobre o incentivo ao Agronegócio Sustentável no âmbito do município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Agronegócio Sustentável, com o objetivo de promover práticas agrícolas e pecuárias que contribuam para a preservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município de Palmas.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Agronegócio Sustentável terá como diretrizes:

- I - Estímulo à adoção de técnicas agrícolas e pecuárias sustentáveis;
- II - Promoção da diversificação produtiva;
- III - Incentivo à utilização de tecnologias limpas e eficientes;
- IV - Capacitação e assistência técnica aos produtores rurais;
- V - Fomento à produção orgânica e agroecológica.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - Implementar políticas públicas voltadas para o agronegócio sustentável;
- II - Realizar ações de conscientização e educação ambiental junto aos produtores rurais;
- III - Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao agronegócio sustentável;
- IV - Incentivar a formação de cooperativas e associações de produtores voltadas para a produção sustentável.

Art. 4º Fica instituído o Selo de Agronegócio Sustentável, destinado a identificar e valorizar os produtos provenientes de práticas sustentáveis de produção agrícola e pecuária.

Art. 5º Os produtores rurais que adotarem práticas sustentáveis de produção poderão ser beneficiados com:

RECEBEMOS
31/4/2024
[Assinatura]



- I - Linhas de crédito específicas;
- II - Isenção de taxas e tributos municipais;
- III - Acesso facilitado a programas de apoio técnico e financeiro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais para o financiamento e a execução de projetos voltados para o agronegócio sustentável.

Art. 7º Os recursos financeiros necessários à implementação deste programa serão previstos no orçamento municipal.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Agronegócio Sustentável, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Programa de Incentivo ao Agronegócio Sustentável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 2 dias do mês de abril de 2024.


RUBENS UCHÔA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O agronegócio desempenha um papel fundamental na economia de Palmas, porém, é necessário promover práticas sustentáveis que garantam não apenas a produção de alimentos, mas também a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população. O incentivo ao agronegócio sustentável é uma medida essencial para conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação dos recursos naturais. Além disso, ao adotar práticas sustentáveis, os produtores rurais podem aumentar sua produtividade e competitividade no mercado, contribuindo para o crescimento econômico do município. Por isso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa fortalecer e valorizar o agronegócio sustentável em Palmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 2 dias do mês de abril de 2024.


RUBENS UCHÔA
Vereador